

Lei n° 1675 de 18 de Dezembro de 1967

Altera o artigo 2° da Lei n° 1645 de 6 de Setembro de 1967 e fixa a forma de pagamento da Taxa de construção da pavimentação asfáltica da Avenida Getúlio Vargas e Rua Angélica Diana - desta cidade e das outras localidades.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 2° da Lei n° 1.645 de 6/9/1967 passa a ter a seguinte redação: A Taxa de construção de pavimentação asfáltica da Avenida Getúlio Vargas e Rua Angélica Diana será cobrada do contribuinte proprietário confinante, proporcionalmente à metragem quadrada fronteira à respectiva propriedade, até o meio da via pública, com projeção máxima de 3,70 ms. (três metros e setenta centímetros), correndo o excesso por conta da Municipalidade.

Artigo 2° - Fica concedido um desconto de 50% (cincoenta por cento) da taxa de construção asfáltica referida no artigo anterior, aos contribuintes que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, construírem "fosses fronteiros" às suas respectivas propriedades, no tipo padrão previsto na Portaria n° 477 de 22/3/1957.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix em 18 de Dezembro de 1967
O Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de Dezembro de 1967
Secretário.